

625/2020	33.657.110/0001-80	R\$ 288,91
626/2020	33.657.110/0001-80	R\$ 29.617,40
628/2020	33.657.110/0001-80	R\$ 136,85
631/2020	33.657.110/0001-80	R\$ 57.597,98
589/2020	04.196.935/0002-27	R\$ 510,16
492/2020	03.002.493/0001-97	R\$ 36,55
538/2020	24.972.470/0001-85	R\$ 772,60
732/2020	28.151.363/0001-47	R\$ 13.320,36
483/2020	10.962.026/0001-74	31,20
486/2020	13.015.883/0001-55	195,00

CENTRAL DE SERVIÇOS**PORTARIA Nº 003**

O Assessor Especial da Central de Serviços, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de maio de 2021.

Leonardo Amorim Gonçalves

Assessor Especial da Central de Serviços

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
331/2020	14.926.751/0001-48	R\$ 97,95
530/2020	15.233.026/0001-57	R\$ 266,34
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
331/2020	14.926.751/0001-48	R\$ 97,95
380/2020	15.233.026/0001-57	R\$ 174,33
530/2020	15.233.026/0001-57	R\$ 3,23

Leis**LEI Nº 9.757**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público, destinadas a vias de pedestres, localizadas no bairro Vila Rubim, com vistas à incorporação a Praça Manoel Rosindo da Silva.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as áreas de domínio público de uso comum do povo, compostas pela Rua Braz Lourenço e pela Rua Thomas Marlière, situadas no Bairro Vila Rubim, conforme planta de situação constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º. As áreas que são objetos da supramencionada desafetação ficam, desde já, incorporadas ao perímetro da Praça Manoel Rosindo da Silva, conforme Anexo 2 desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de maio de 2021.

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 19.412**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Eva do Carmo Bernabe da Silva** do cargo comissionado de Diretor da Unidade Básica de Saúde "Michel Minassa" - Maruípe, PC-T, da Secretaria de Saúde, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 10 de maio de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.